Porto Alegre, 01 de dezembro de 2014.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Denúncia nº 1531/2013.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 199/01 de dezembro de 2014, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 199 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

A **denúncia nº 1531/2013** tem como parte interessada Raquel Morgana Backes Koch. Em 13/08/2013, foi protocolada denúncia no SICCAU contra a arquiteta e urbanista Raquel Morgana Backes. O denunciante, Pedro Mariano, narra sua preocupação com a execução de obra, possivelmente, irregular na Rua Epitácio Pessoa, 1200, em Campo Bom/RS.

Em 06/10/2014, a Unidade de Fiscalização fez contato por email com o denunciante e foi informada da existência de processo judicial, no qual foi deferida liminar de embargo da obra. Em 01/11/2014, o denunciante informou o endereço correto da obra: Avenida Santa Catarina, 145, esquina com a Rua Epitácio Pessoa. O processo foi extinto, em 17/02/2014, pela conciliação das partes.

Em consulta ao SICCAU, foram localizados os RRTs nº 1275670 e nº 1275678, em nome da arquiteta e urbanista Raquel Morgana Backes Koch para atividades técnicas de projeto e de execução, na Avenida Santa Catarina, sem número informado. Os RRTs, emitidos em 17/06/2013, registram como contratante a Srª Graziela Maria Werner.

Em consulta à Prefeitura de Campo Bom, verificou-se existir processo para aprovação de projeto para o endereço denunciado. No referido processo constam os RRTs emitidos pela arquiteta Raquel Koch.

É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, para a execução da obra há responsável técnico por projeto e execução, com duas RRTs emitidas. Observa-se, pois, que o exercício profissional da arquiteta e urbanista Raquel Morgana Backes Koch ocorreu de forma regular.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento da denúncia.

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2014.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 199 – FISCALIZAÇÃO – 01 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 1531/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: CLARISSA MONTEIRO BERNY.

Interessado: Raquel Morgana Backes Koch.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 1531/2013** tem como parte interessada Raquel Morgana Backes Koch. Em 13/08/2013, foi protocolada denúncia no SICCAU contra a arquiteta e urbanista Raquel Morgana Backes. O denunciante, Pedro Mariano, narra sua preocupação com a execução de obra, possivelmente, irregular na Rua Epitácio Pessoa, 1200, em Campo Bom/RS.

Em 06/10/2014, a Unidade de Fiscalização fez contato por email com o denunciante e foi informada da existência de processo judicial, no qual foi deferida liminar de embargo da obra. Em 01/11/2014, o denunciante informou o endereço correto da obra: Avenida Santa Catarina, 145, esquina com a Rua Epitácio Pessoa. O processo foi extinto, em 17/02/2014, pela conciliação das partes.

Em consulta ao SICCAU, foram localizados os RRTs nº 1275670 e nº 1275678, em nome da arquiteta e urbanista Raquel Morgana Backes Koch para atividades técnicas de projeto e de execução, na Avenida Santa Catarina, sem número informado. Os RRTs, emitidos em 17/06/2013, registram como contratante a Srª Graziela Maria Werner.

Em consulta à Prefeitura de Campo Bom, verificou-se existir processo para aprovação de projeto para o endereço denunciado. No referido processo constam os RRTs emitidos pela arquiteta Raquel Koch.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

Verifica-se, no processo administrativo em apreço, para a execução da obra há responsável técnico por projeto e execução, com duas RRTs emitidas. Observa-se, pois, que o exercício profissional da arquiteta e urbanista Raquel Morgana Backes Koch ocorreu de forma regular.

**III – Voto:**

Pelas razões acima apresentadas, voto pelo arquivamento da denúncia.

**Clarissa Monteiro Berny**

CONSELHEIRO CEP/CAURS

DELIBERAÇÃO Nº 199 – FISCALIZAÇÃO – 01 de dezembro de 2014.

Denúncia nº 1531/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira.

Interessado: Raquel Morgana Backes Koch.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 199 – FISCALIZAÇÃO – 01 de dezembro de 2014.

Denúncia nº 1531/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: José Carlos Freitas Lemos Junior.

Interessado: Raquel Morgana Backes Koch.

 Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 199 – FISCALIZAÇÃO – 01 de dezembro de 2014.

Denúncia nº 1531/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Raquel Morgana Backes Koch.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Clarissa Monteiro Berny e Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo **arquivamento** da denúncia em razão de que o exercício profissional da arquiteta e urbanista Raquel Morgana Backes Koch ocorreu de forma regular.

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2014.

**ROSANA OPPITZ**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS